

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARCY RIBEIRODESPACHO DO REITOR
DE 24.03.2022

PROCESSO Nº SEI-260009/003290/2021 - HOMOLOGO a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2021, Lote 01 (Único), referente à aquisição de arquivos deslizando para atender as necessidades da UENF, cujo objeto foi adjudicado pelo valor de R\$ 388.443,20 (trezentos e oitenta e oito mil e quatrocentos e quarenta e três reais e vinte centavos) à empresa WALL AMBIENTES CORPORATIVOS LTDA EPP (23.047.547/0001-48).

Id: 2381911

Secretaria de Estado de Transportes

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

ATO DOS SECRETÁRIOS

RESOLUÇÃO CONJUNTA SETRANS/SECC Nº 141
DE 17 DE MARÇO DE 2022DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO
ORÇAMENTÁRIO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, e o SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 9.368, de 20 de julho de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2022; com a Lei nº 9.550, de 12 de janeiro de 2022, que estima receita e fixa despesas do Estado do Rio de Janeiro para o exercício de 2022; com o Decreto nº 47.938, de 01 de fevereiro de 2022, que estabelece normas de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2022, o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários e conforme Processo Administrativo nº SEI-100001/000423/2022,

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - **OBJETO:** Aquisição de passagens aéreas.

II - **VIGÊNCIA:** data de início: 08/03/2022; término: 31/12/2022.

III - **DE/Concedente:** 31010 - Secretaria de Estado de Transportes.

UO: 31010 - Secretaria de Estado de Transportes.
UG: 310100 - Secretaria de Estado de Transportes.

IV - **DE/Executante:** 14010 - Secretaria de Estado da Casa Civil.

UO: 14010 - Secretaria de Estado da Casa Civil.
UG: 140100 - Secretaria de Estado da Casa Civil.

V - CRÉDITO

PT: 3101.26.122.0002.2016
NATUREZA DA DESPESA: 3390
FONTE: 100
VALOR: R\$ 6.016,26

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o art. 10 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e o artigo 4º da Instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término da vigência desta Resolução, bem como apresentar à Concedente cópia, junto com a Prestação de Contas.

Parágrafo Único - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO em favor do exequente sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

Art. 3º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de março de 2022

ANDRÉ LUIZ NAHASS
Secretário de Estado de Transportes**NICOLA MOREIRA MICCIONE**
Secretário de Estado da Casa Civil e Governança

Id: 2381791

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA
DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA

ATO DOS PRESIDENTES E DO SECRETÁRIO

PORTARIA CONJUNTA CENTRAL/SETRANS/PRODERJ Nº 020
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE MEMBROS DA COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE CONSULTOR INDIVIDUAL - CENTRO INTEGRADO DE MOBILIDADE URBANA - CIMU.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, o SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE - SETRANS e o PRESIDENTE DO CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO a manifestação da Superintendência de Captação de Recursos - SUPCAR (24319454) e os constantes dos autos do processo nº SEI-100006/000644/2021 e do Processo Administrativo nº E-10/001/373/2016,

RESOLVEM:

Art. 1º - Designar os funcionários abaixo para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato nº 027/DIPRE/2018, ao Projeto de Consultoria Individual - Centro Integrado de Mobilidade Urbana - CIMU, cujo objetivo é desenvolver junto à equipe SETRANS/CENTRAL o Termo de Referência, Especificações Técnicas, o Orçamento de Custo, bem como, assessorar na avaliação das propostas e no desenvolvimento dos serviços de implantação de um Centro Integrado de Mobilidade Urbana para monitoramento dos Sistemas de Transporte Público da RMRJ - Região Metropolitana do Rio de Janeiro, conforme Termo de Referência autorizado por meio do Processo Administrativo nº E-10/001/373/2016 de acordo com as normas, procedimentos e diretrizes do Banco Mundial.

Gestor:

MEMBROS	MATRÍCULA	ÓRGÃO
Marcelo Serrano Peixoto	99.000.763	CENTRAL

Fiscais:

MEMBROS	ID	ÓRGÃO
Marcio Vieira Muniz	508326-54	SETRANS
Bernardo Granville De Paula Cople	511449-56	SETRANS
Thales Rodrigues Azevedo	282544-8	PRODERJ

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta altera as Portarias Conjuntas: CENTRAL/SETRANS Nº 009, de 08 de novembro de 2018 e CENTRAL/SETRANS/PRODERJ Nº 005, de 22 junho de 2021.

Art. 3º - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2021

PEDRO CASTILHO
Presidente da Companhia Estadual de Engenharia
de Transportes e Logística**ANDRE LUIZ NAHASS**
Secretário de Estado de Transportes**MAURO FARIAS**
Presidente do PRODERJ

Id: 2381842

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOSDESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 21.03.2022

PROCESSO Nº SEI-100005/008875/2021 - AUTORIZO a transferência da permissão 546.007, por sucessão, para o Sr. Alex Rodrigues Pinto.

DE 23.03.2022

PROCESSO Nº SEI-100005/010583/2021 - ACOLHO INTEGRALMENTE, pelos seus próprios fundamentos e como razões de decidir, a respeitável manifestação da douta Corregedora Geral, indexado com nº 29615913 e a louvável manifestação da Chefia de Gabinete, acostada no índice nº 30386267 e, dessa sorte, promovo o arquivamento do presente procedimento disciplinar, na forma do artigo 21, § 2º do Decreto Estadual n. 7.526, de 06 de setembro de 1984.

DE 24.03.2022

PROCESSO Nº SEI-100005/004644/2021 - INDEFIRO com base na análise promovida pela área técnica (30020556/30209856).

Id: 2381841

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOSDESPACHO DO PRESIDENTE
DE 24.03.2022

PROC. Nº SEI-100005/000760/2020 - INDEFIRO com base no parecer área técnica (30313684).

Id: 2381899

Secretaria de Estado do
Ambiente e SustentabilidadeSECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTALATOS DO PRESIDENTE
DE 22/02/2022

LOTEAMENTO PRAIA DA BEIRA - **CANCELO** o Auto de Infração nº 40.914, de 28/06/2002, com fundamento no artigo 57 da Lei Estadual nº 3.467, de 1/09/2000, considerando a prescrição por tempo decorrido, conforme parecer da ASJUR/SEAS. Processo SEI nº E-07/203.397/2001

FERNANDO NUNES - **CANCELO** o Auto de Infração nº 41.235, de 16/05/2003, com fundamento no artigo 57 da Lei Estadual nº 3.467, de 14/09/2000, considerando a prescrição por tempo decorrido, conforme parecer da ASJUR/SEAS. Processo SEI nº E-07/204.771/2002

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - CIA DE LIMPEZA DE NITERÓI - **CANCELO** o Auto de Infração nº 41.502, de 06/08/2003, com fundamento no artigo 76 da Lei Estadual nº 3.467, de 14/09/2000, considerando a prescrição por tempo decorrido, conforme parecer da ASJUR/SEAS. Processo SEI nº E-07/201.925/2003

SALIM ABREU DE OLIVEIRA - **CANCELO** o Auto de Infração nº 43.438, de 12/12/2006, com fundamento no artigo 31 da Lei Estadual nº 3.467, de 14/09/2000, considerando a prescrição por tempo decorrido, conforme parecer da ASJUR/SEAS. Processo SEI nº E-07/300.798/2005

MARCELO GOMES DA CRUZ - **CANCELO** o Auto de Infração nº 45.238, de 19/03/2008, com fundamento no artigo 51 da Lei Estadual nº 3.467, de 14/09/2000, considerando o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, nº 01/2017, conforme parecer da ASJUR/SEAS. Processo SEI nº E-07/301.814/2007

Id: 2381781

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
DIRETORIA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

ATO DO DIRETOR

PORTARIA INEA/DIRRAM Nº 20 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

ALTERA A COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO INEA Nº 24/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ALTERA.

O DIRETOR DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 23, inciso II do Decreto n. 46.619 de 02 de abril de 2019;

CONSIDERANDO:

- o Art. 6º do Decreto nº 45.600 de 2016, que determina a publicação da Comissão de Fiscalização no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

- o expresso no art. 58, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o qual estabelece o dever de a Administração Pública fiscalizar a execução dos contratos administrativos;

- o contido no art. 67 e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o qual determina que a fiscalização da execução do contrato administrativo far-se-á por representante da Administração Pública, especialmente designado;

- o disposto no art. 1º na Resolução INEA Nº 137, de 01 de março de 2016, o qual estabelece que cada contrato e instrumento congêneres celebrado no âmbito do INEA será acompanhado e fiscalizado por uma comissão de fiscalização, composta por um Gestor de Contrato e por Fiscais de Contrato, ambos designados por ato do (a) Diretor (a) da área requisitante; e

- o constante dos autos do processo nº SEI-E-07/002.1171/2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato INEA n. 24/2019, firmado com a empresa a COHIDRO CONSULTORIA ESTUDOS E PROJ. LTDA., cujo objeto consiste em elaboração de "ESTUDO DE ALTERNATIVAS E ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS PARA CONTROLE DE INUNDAÇÕES DO CENTRO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE PETROPOLIS-RJ."

Art. 2º - Designar a servidora Taise Grazielle da Silva Batista, Assessor I, ID Funcional nº 5127487-6, em substituição a servidora Ana Beatriz Rodrigues Martins, Assessor I, ID Funcional nº 5108745-6, para integrar a Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato INEA Nº 24/2029, publicada através da PORTARIA INEA/DIRRAM Nº 17.

Art. 3º - A Servidora Rosane Nogueira Marques, Chefe de Serviço, ID Funcional nº 4431560-0 já designada na PORTARIA INEA/DIRRAM Nº 17, além de Fiscal do Contrato passará a atuar como Suplente do Gestor do Contrato.

Art. 4º - O gestor do contrato, os fiscais e suplentes deverão observar o cumprimento do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor a contar do dia 11/02/2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2022

DANIEL MORAES DE ALBUQUERQUE
Diretor

Id: 2381837

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
DIRETORIA DE GENTE E GESTÃO
GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOASDESPACHO DO GERENTE
DE 22/03/2022

***PROCESSO Nº SEI-070002/000311/2022** - Joselea Borges de Oliveira, Técnico Administrativo, matrícula nº 2701066-9, Id funcional nº 2149604-8. **AVERBE-SE** o tempo de serviço prestado ao Regime Geral de Previdência Social - INSS, conforme Certidão de Tempo de Contribuição datada de 06/04/2021, relativo ao período 01/03/1975 a 06/02/1976, 24/03/1976 a 22/03/1977, 01/04/1977 a 31/01/1978, 03/02/1978 a 07/11/2004, 17/11/2010 a 06/12/2011, no total 11.155 (onze mil, cento e cinquenta e cinco) dias, correspondentes a 30 (trinta) anos, 6 (seis) meses e 16 (dezesseis) dias de efetivo exercício, na conformidade do disposto artigo 9º e seu parágrafo único da Lei nº 530, de 04/03/82.
*Replicado por incorreção no original publicado no D.O. de 16/3/2022.

COORDENADORIA EXECUTIVA E DE PLANEJAMENTO

DESPACHO DA ORDENADORA DE DESPESAS
DE 23.03.2022

PROCESSO Nº SEI-E-07/002107498/2018 - Nos termos do artigo 5º da Lei nº 8.666/1993 e face a manifestação da GEROB/DIRRAM no documento SEI nº 19084052, o pagamento do valor de R\$ 46.853,05 (quarenta e seis mil oitocentos e cinquenta e três reais e cinco centavos), em favor da empresa Hydra Engenharia e Saneamento Ltda. (CNPJ sob o nº 10.547.330/0001-55), referente aos Restos a Pagar do exercício de 2018 com quebra da ordem cronológica, possui relevantes razões de interesse público considerando que no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento é assegurado a contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, o que poderá causar a interrupção dos serviços, caso haja interesse da Administração na continuidade da execução.

Id: 2381835

Secretaria de Estado de Agricultura,
Pecuária, Pesca e AbastecimentoSECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA,
PESCA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIADESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
DE 22.03.2022

PROCESSO Nº SEI-020007/000359/2022 - AUTORIZO a inclusão do produto DK MAX (CDSV/RJ nº 1850) no Cadastro Estadual de Agrotóxicos Fitossanitários requerido pela empresa ZHONGSHAN QUIMICA DO BRASIL LTDA, CNPJ 28.514.525/0001-64, em cumprimento ao art. 6º, § 1º da Lei nº 6.441/2013.

PROCESSO Nº SEI-020007/001063/2022 - AUTORIZO a inclusão do produto BINGO 800 WG (CDSV/RJ nº 1852) no Cadastro Estadual de Agrotóxicos Fitossanitários requerido pela empresa CHDS DO BRASIL COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA, CNPJ 18858234000130, em cumprimento ao art. 6º, § 1º da Lei nº 6.441/2013.

PROCESSO Nº SEI-020007/000163/2022 - AUTORIZO a inclusão do produto EXCALIA MAX (CDSV/RJ nº 1851) no Cadastro Estadual de Agrotóxicos Fitossanitários requerido pela empresa SUMITOMO CHEMICAL DO BRASIL REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ 42462952000177, em cumprimento ao art. 6º, § 1º da Lei nº 6.441/2013.

PROCESSO Nº SEI-020007/000657/2022 - AUTORIZO a inclusão do produto ACCCEL (CDSV/RJ nº 1853) no Cadastro Estadual de Agrotóxicos Fitossanitários requerido pela empresa SUMITOMO CHEMICAL DO BRASIL REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ 42462952000177, em cumprimento ao art. 6º, § 1º da Lei nº 6.441/2013.

COORDENADORIA DE CONTROLE DE QUALIDADE
DE PRODUTOSDESPACHO DO COORDENADOR
DE 21.03.2022

PROCESSO Nº SEI-020007/001373/2022 - AUTORIZO o registro dos produtos Carne congelada de bovino sem osso - alcatra (bombom da alcatra), Carne congelada de bovino sem osso - contra- filé (bife de chorizo), Carne congelada de bovino sem osso - filé de costela (bife ancho), Carne congelada de bovino sem osso - alcatra (baby beef), Carne congelada de bovino sem osso - picanha (tiras), Carne congelada de bovino sem osso - picanha, Carne congelada de bovino sem osso - recorte de contra- filé (bananinha), Carne congelada de bovino sem osso - fralda, Carne congelada de bovino sem osso - fralda (bifes), Carne congelada de bovino sem osso - maminha da alcatra, Carne congelada de bovino sem osso - maminha da alcatra (bifes), Carne congelada de bovino sem osso - patinho (bifes), Carne congelada de bovino sem osso - acém (cubos), Carne congelada de bovino sem osso - raquete (flat iron steak), Carne congelada de bovino sem osso - acém (short rib), Carne congelada de bovino sem osso - filé mignon (torneador), Carne congelada de bovino sem osso - filé mignon (escalope), Carne congelada de bovino sem osso - peito (brisket), Carne congelada de bovino sem osso - raquete (shoulder steak), Carne congelada de bovino com osso - tibone (t-bone), Carne congelada de bovino com osso - lombo (prime rib), Carne congelada de bovino com osso - lombo (tomahawk), Carne congelada de bovino com osso - acém (long rib), Carne congelada de bovino com osso - lombo-alcatra (bisteca fiorentina), Carne congelada de bovino com osso - costela do dianteiro (tiras), Carne congelada de bovino com osso - costela do traseiro (tiras), Carne congelada de ovino com osso - carré (french rack), Carne congelada de ovino com osso - paleta de cordeiro e Carne congelada de ovino com osso - pernil, pertencentes à PREMIUM MEAT COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI - SIE 1317, conforme solicitação e parecer no presente processo.

Id: 2381802